



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

*Relatório de Avaliação do Grau de
Observância do
Estatuto do Direito de Oposição*

2023



ma

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

**Relatório de Avaliação do Grau de Observância do
Estatuto do Direito de Oposição em 2023**
Lei nº24/98, de 26 de Maio

1

Introdução

A Lei nº 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando aos partidos Políticos e demais titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia de Odiáxere, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, ao respetivo Órgão Executivo.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na constituição e na Lei.

2

(Titularidade do Direito de Oposição)

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 3º da Lei nº24/98, de 26 de maio, são, atualmente, titulares do direito de oposição na Freguesia de Odiáxere, o Partido Social Democrática-PPD/PSD, CDU(PCP-PEV) e Coligação Lagos com Futuro, partidos que estão representados na Assembleia de Freguesia, mas não no Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

3

(Conteúdo do Direito de Oposição)

Em conformidade com o estatuído no nº1 do artigo 4º da mencionada Lei, os referidos titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Essas informações em obediência ao nº2 do mesmo artigo, devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos Partidos Políticos e demais titulares do direito de oposição.

4

(Relatório de Avaliação do Grau de Observância da Lei)

De acordo com o estabelecido com o nº1 do artigo 10º da mesma Lei, a Junta de Freguesia deve elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refira, o Relatório de Avaliação do Grau de Observância, que a seguir apresentamos:



I (Orientações Adotadas)

Os titulares do direito de oposição foram informados pela Junta de Freguesia das orientações por esta adotadas através de:

1. Documentos Previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento), Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas;
2. Informações escritas do Presidente da Junta sobre as atividades da Junta, apreciadas em cada sessão de Assembleia de Freguesia;
3. Informações verbais dadas no decorrer das Sessões de Assembleia de Freguesia;
4. Cedência de toda a documentação solicitada pelos membros da Assembleia;
5. Consulta prévia de documentos a serem aprovados em Assembleia, através do envio antecipado dos documentos a analisar;

II (Consulta Prévia)

Dado que, ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 5º da aludida Lei, os Partidos Políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não façam parte dos correspondentes Órgãos Executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos Orçamentos e Planos de Atividade, vem esta Junta expor o seguinte: Para dar cumprimento ao estipulado neste artigo, os titulares do direito de oposição foram convidados a apresentar propostas para o Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2023.

III (Direito de Participação)

Uma vez que os Partidos Políticos da oposição, ao abrigo do estatuído no artigo 6º da mencionada Lei, têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, esta Junta observou o procedimento seguinte: Os titulares do direito de oposição tiveram a possibilidade de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, nomeadamente no decurso das sessões de Assembleia de Freguesia.



IV (Conclusão)

Assim, a Junta de Freguesia, entende que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2022.

V (Pronúncia dos Partidos da Oposição sobre o Presente Relatório)

Nos termos do disposto no artigo 10º, este relatório, depois de aprovado pela Junta de Freguesia, será remetido aos titulares do Direito de Oposição para que sobre eles se pronunciem e, se assim o entenderem, requererem a sua discussão pública em conjunto com as eventuais respostas na Assembleia de Freguesia.

VI (Publicitação)

Nos termos do estabelecido na alínea s) do nº1 do artigo 18º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Junta de Freguesia deverá publicitar o presente relatório através de edital que será também publicitado na página eletrónica da Junta(www.freguesiadeodiaxere.pt) e facebook.

Odiáxere, 25 de janeiro de 2024.

Aprovado por unanimidade, em reunião de Junta de Freguesia realizada em 25/01/2024

O Presidente,

A Secretária,

A Tesoureira,